

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001310/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058137/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204648/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE FIAC E T EM GERAL E DA MALH NO EST DE PE, CNPJ n. 09.436.296/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BEZERRA DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABA NAS IND FIACAO TECELAGEM DE CARUARU, CNPJ n. 35.665.827/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR FRANCISCO DE PAIVA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS, SINTÉTICAS E VEGETAIS, DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, LAVANDERIAS INDUSTRIAIS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BORDADOS, ETIQUETAS, TRANSFIX, TAGS E ELÁSTICOS**, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Arcoverde/PE, Belo Jardim/PE, Bezerros/PE, Caruaru/PE, Gravatá/PE, Limoeiro/PE, Pesqueira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Caitano/PE, São Joaquim do Monte/PE, Serra Talhada/PE, Sertânia/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE, Vertentes/PE e Vitória de Santo Antão/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Os salários da Convenção Coletiva e Trabalho firmado para vigorá em 1º de setembro de 2025, Data-Base da Categoria Profissional deverão ser reajustados em 1º de setembro de 2025, mediante a aplicação do percentual de 5,20% (cinco virgula vinte por cento), concernente a variação de INPC/IBGE do período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026

Fica elevado o piso salarial da Categoria Profissional de acordo com as seguintes funções:

a) Auxiliares de produção, Serviços Gerais, Jardineiro, Serventes R\$ 1.625,00 (Um mil e seiscentos e vinte e cinco reais);

b) Tecelão R\$ 1.675,00 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Visando assegurar equivalência aos trabalhadores integrantes da Categoria Profissional, as partes acordam, que para aqueles que recebem o piso básico, será garantido um gatilho salarial, composto do valor do salário mínimo de referência, acrescido do valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os pagamentos pelas empresas integrantes da Categoria Econômica referente aos salários dos empregados integrantes da Categoria Profissional, deverão ser efetuados até 5º dia útil do mês subsequente, através de instituições bancárias, e/ou no local e dentro do horário de trabalho.

Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da Categoria Profissional, uma antecipação Salarial. À razão de no mínimo 40% (quarenta por cento), dos salários contratuais, cujos pagamentos, pela empresa integrante da categoria Econômica, deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de prestação de serviços.

Quanto às datas previstas para os pagamentos dos Salários e Antecipações Salariais do pessoal, coincidirem com os dias de sábado, domingo ou feriados civis e religiosos, os pagamentos respectivos, deverão ocorrer em dia útil imediatamente anterior.

Em caso de erros nos cálculos de salários devidos, à diferença salarial e, ou, de qualquer outro título pertinente, deverá ser paga no máximo, até 05(cinco) dias, após a sua constatação.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Na Forma de artigo 462 da CLT ficam permitidos, descontos sobre os salários dos empregados, desde que originários de convênios médicos, farmacêuticos, óticas, serviços gerais, cursos, associação recreativa da empresa, de empréstimos pessoais, concedidos pelo empregador, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.

Também podem ser objeto de desconto, os valores decorrentes de adiantamentos, de dispositivos de lei, de Acordo Coletivo, de Dissídio ou Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARÊNCIA DO SALÁRIO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que a carência para o trabalhador perceber o salário profissional atualizado à sua função, será de no máximo 90(noventa dias), exceto na de tecelão que será de 120 (cento e vinte) dias, desde que

o trabalhador preencha as qualificações técnicas exigidas para o exercício da nova função, cuja aferição deverá contar com a participação do Sindicato da Categoria profissional.

Caso o trabalhador não preencha as qualificações técnicas exigidas nos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula, deverá retornar a função anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas deverão manter convênio com a Caixa Econômica Federal para o pagamento das cotas/abono do PIS diretamente aos seus funcionários em folha.

Não havendo convênio, fica autorizado(a) o(a) empregado(a) a meio expediente para o recebimento deste benefício, sem prejuízo dos seus salários.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos empregados, da Categoria Profissional, o pagamento de Adicional de Horas Extras, nos seguintes percentuais:

As sobre jornadas realizadas das segundas-feiras aos sábados, serão reajustadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal:

As sobre jornadas realizadas, nos domingos, feriados e dias santificados, serão reajustadas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos seus empregados o adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00 (vinte e duas horas), de um dia e às 05:00h (cinco horas), do dia seguinte, será de 20% (vinte por cento) sobre valor de hora diurna, respeitando-se as disposições contidas no § 2º, do At. 73, consolidado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade, aos empregados das indústrias têxteis que trabalham em locais insalubres ou que manipulem produtos ou substâncias nocivas a saúde, uma taxa adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), de conformidade com o constatado em laudo pericial, calculados sobre o salário profissional vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o Adicional de Periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento), mensalmente sobre o salário contratual dos empregados exercentes de atividades perigosas nos termos do Art. 193, caput.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE / TRANSPORTE GRATUITO

Fica garantida pelas empresas, a concessão de vale-transporte a seus empregados, sem a necessidade de solicitação pelos mesmos, as empresas que mantêm o Sistema de Transporte Gratuito, se obrigam dar continuidade ao Sistema.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica se responsabilizarão pelas despesas funerárias, até o limite de 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria, quando do falecimento do(a) empregado(a), de seu cônjuge, de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, e ainda, de seus filhos deficientes de qualquer idade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIA DO TRABALHADOR TÊXTIL

Fica instituído o dia 29 de setembro, como dia dos integrantes da Categoria profissional, data esta, alusiva à reativação do Sindicato Obreiro, na Base da Representação Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO CTPS

As empresas, quando da admissão do empregado, anotarão em sua CTPS, a função por ele exercida, inclusive a remuneração fixa e variável, quando houver, alteração de salários, férias, promoções e todas as demais exigidas por Lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 48 (quarenta e oito horas);

As empresas, no ato da admissão do empregado fará a entrega de proposta de filiação do Sindicato Obreiro;

O Sindicato da Categoria Obreira deverá remeter às empresas, formulários para associação, em número suficiente, sob pena de isenção do cumprimento da cláusula 30ª por parte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

O Contrato de experiência não poderá exceder de 90(noventa) dias, coibida a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado. Nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não comportará experimental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO TEMPORARIO E DO PRAZO DETERMINADO

O Sindicato Profissional poderá instituir acordo com a empresa que se enquadrem nas condições previstas na Lei nº 9.601/98, visando à implantação do Contrato de Trabalho Temporário;

O Sindicato Profissional, também poderá instituir com a empresa visando a implantação das condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do At. 59 da CLT, alterados pela lei nº 9.601/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Fica garantido aos empregados demitidos pelas empresas convenientes o fornecimento da carta de referência, que deverá ser entregue no ato da homologação ou do pagamento de suas verbas rescisórias, indicando o período de contrato laboral, o cargo ou função exercida, visando facilitar o ingresso do trabalhador em outra empresa.

As empresas ficam desobrigadas do cumprimento previsto nesta clausula, quando o desligamento do trabalhador ocorrer por justa causa, sendo certo que nessa oportunidade se obrigam a comunicar, por escrito, ao mesmo, os motivos de sua dispensa, incluindo, a ciência de seu enquadramento nos termos das alíneas do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

As empresas acordantes e o sindicato profissional se obrigam a liquidar o pagamento dos valores referentes a todos os créditos trabalhistas dos Trabalhadores vinculados à categoria do Sindicato acordante resultantes de rescisão de contrato de trabalho no prazo de 10(dez) dias corridos após o afastamento, salvo hipótese de regulamentar Aviso Prévio, quando o pagamento deverá ser efetuado no dia 1º dia útil seguinte ao trigésimo dia.

É facultado as empresas acordantes a homologação de rescisão de contrato de trabalho na sede da empresa, restando as mesmas o envio de cópia do TRCT e demais documentos dos empregados dispensados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Os sindicatos, ora convenientes, se comprometem a envidar esforços no sentido de diminuir o analfabetismo, elevando o nível de educação formal e profissional, utilizando para tanto os programas oficiais e do Sistema "S".

Devido à alta competitividade do mercado, sentimos a necessidade de intensificar a formação e a requalificação profissional dos trabalhadores de nosso setor.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Nos tempos do Art. 94, § 1º do Regulamento de Benefícios da previdência Social, instituído pelo Decreto nº 357/91, as empresas se obrigam, a aceitar, desde que não mantenham serviços médico próprio ou convênio médico hospitalar, atestados médicos fornecidos por médicos conveniados com o Sindicato Obreiro.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurado o emprego as gestantes, na forma estabelecida no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Maior da República, e de acordo com o Art. 10, inciso II, Letra "b" (ADCT), no mesmo diploma constitucional, inclusive, na ocorrência de aborto devidamente comprovado, por Atestado Médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seu estabelecimento em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ÁGUA POTÁVEL

Em todos os locais de trabalho deverão ser fornecidos aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água deverá existir bebedouro de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 01(um) bebedouro para cada 50(cinquenta) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REFEIÇÃO E DO REFEITÓRIO

As empresas integrantes da Categoria Econômica se comprometerão a viabilizar o funcionamento de seus refeitórios com o fornecimento de refeições para seus empregados, diariamente, em todos os turnos de trabalho, observando as normas emanadas do P.A.T., respeitando os níveis de calorias exigíveis segundo as normas nutricionais, e os princípios satisfatórios de higiene, limpeza e atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ARMÁRIOS



As empresas colocarão a disposição dos seus empregados, armários para os mesmos guardarem seus pertences de uso pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PERÍCIAS ADMINISTRATIVAS

Nas perícias e/ou fiscalização administrativas a serem realizadas pelo Ministério do Trabalho através de sua Superintendência ou Gerencia Regional para determinação de atividades insalubres ou perigosas, as empresas assegurarão o acompanhamento da Entidade Sindical acordante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS REVISTAS

O sistema de revista dos trabalhadores (a), pelas empresas, será realizado por amostragem, em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PELA EMPRESA

As empresas fornecerão e preencherão, todos e quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelos empregados, individualmente, para fins de obtenção de Seguro Desemprego, Auxílio-Doença, Aposentadorias, dentre outros, inclusive, da informação das últimas Contribuições Previdenciárias, quando demissão do empregado, qualquer que seja a causa da rescisão contratual, sendo neste último caso, desnecessário a solicitação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Tem estabilidade provisória o trabalhador (a) nos seguintes casos:

a) A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal vigente;

b) Os trabalhadores eleitos pela CIPA;

c) Os eleitos para direção à representação sindical, desde o registro da candidatura;

d) Os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91, incluindo-se os acometidos por DORT/LER;

e) O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que conte com menos de 01 (um) ano para se aposentar mediante certidão por tempo de serviço, fornecida pelo INSS, não poderá ser dispensado sem justo motivo;

f) O representante dos trabalhadores, eleitos de forma direta, nas empresas com mais de 50 empregados, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO

As empresas que mantiverem organização de refeitórios próprios poderão reduzir o intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta (30) minutos, conforme inciso III do art. 611-A, da CLT, e ainda, conforme o art. 71, §4º, também da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

O Sindicato Profissional poderá instituir acordo com as empresas visando a implantação das condições previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT, alterados pela Lei nº 9.601/98.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA REVEZAMENTO POR ESCALA

As empresas funcionarão com escala de trabalho por revezamento, de 6x2 (seis dias de 8 horas trabalhadas por dois de folga), e 40x48 (carga horária semanal alternada de 40 horas em uma semana e outra de 48 horas).

O horário de trabalho mediante o aqui acordado consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtudes do trabalho nos domingos, dias santos e feriados exceto 25 de dezembro de 2024 e 2025, 1º de janeiro de 2025 e 2026, (sexta-feira santa), 1º de maio (dia do trabalhador) e 24 de junho (dia de São João).

Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 6x2 dias não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

As empresas que laboram em regime de escala de turno ininterruptos de revezamento, com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, por 5 (cinco) dias consecutivos, com a observância de 1 (um) dia de folga, os funcionários farão jus a todos os feriados.

Fica permitido as empresas funcionarem nos feriados quando de ocorrência de necessidade imperiosa da realização de serviços, desde que, seja enviada uma comunicação prévia por escrito, incluindo a relação dos funcionários Junto ao Sindicato com antecedência de 5 (cinco) dias, ao feriado, com o pagamento do adicional de horas extras de 100% (cem por cento) para as empresas que trabalhar na escala de 5x1 e 6x1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS PORTEIROS, VIGIAS E VIGILANTES

Os empregados que exercem as funções de porteiro, vigia e vigilante, trabalharão em regime de turnos ininterruptos e em escalas de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de

folga, fazendo jus a percepção de horas extras quando laboram em jornadas superiores a estas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATRASO NO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, quando permitirem o ingresso dos empregados após o horário normal de entrada, poderão descontar ou compensar o período de ausência sem prejuízo do Repouso Semanal Remunerado.

Será assegurada tolerância de 15(quinze) minutos de atraso em cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, seja total, parcial e/ou setorial, por iniciativa das empresas integrante da categoria Econômica, por casos fortuitos ou força maior, serão remuneradas, não podendo ser compensadas posteriormente, sem a anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Os trabalhadores são dispensados de marcar os cartões de Pontos, ou, Controles equivalentes, nos horários de início e término das refeições e descanso (intrajornada).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS E ABONO

Será abonada a falta devidamente justificada, sem prejuízo do pagamento do salário, ao empregado/ empregada que faltar nas seguintes hipóteses:

- a) 02(dois) dias – Falecimento o cônjuge, pais, filhos e dependentes previdenciários;
- b) 05(cinco) dias – Licença paternidade;
- c) 01(um) dia – Falecimento do sogro/ sogra sob a sua dependência econômica;
- d) Gestantes – para realização de exame pré-natal em número recomendado pelo médico;
- e) 01(um) dia por semestre para Acompanhamento médico de filho menor de 14 anos ou incapaz deste que comprovado internamente;
- f) Exame escolar, profissionalizante e/ ou vestibular pelo número de efetivação das provas, desde que devidamente comprovada;

g) 03(três) dias CIPA em virtude de casamento, de acordo com a CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO LANCHE EM JORNADA EXCEDENTE

O empregado que laborar em sobre jornada, por 02(duas) ou mais horas, terá assegurado um lanche gratuitamente.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FERIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados devem cumprir todas as exigências estabelecidas na Legislação, e protocolar junto ao Sindicato Laboral, documento específico, com relação nominal como forma de evitar eventuais questionamentos a respeito, por parte de seus empregados.

O início das férias, coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação do repouso remunerado, de acordo com o precedente normativo 100 do TST, originado da jurisprudência da seção de Dissídios Coletivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÕES

As empresas com 20(vinte) ou mais empregados, convocaram eleições da CIPA, com 30(trinta) dias de antecedência, através de edital, enviando cópias ao Sindicato nos primeiros 10(dez) dias período estipulado. Esse edital deverá indicar o endereço do estabelecimento e local para inscrição dos candidatos. A inscrição deverá ser realizada com o recibo devidamente identificada pela empresa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE DA MULHER

Por unanimidade, defere-se parcialmente a cláusula, com a seguinte redação: “as entidades sindicais obreiras e patronais, envidarão esforços e meios possíveis para a celebração de Convênios com entidades e órgãos que tratem da saúde da mulher, no sentido de os mesmos realizarem palestras ou outros tipos de eventos e até mesmo exames, com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações sobre a prevenção de doenças que acometam diretamente as mulheres”.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ATRASO DE CAT

Em caso de atraso de emissão de CAT nos casos de Acidentes do Trabalho pela Empresa, as mesmas deverão arcar com ônus do pagamento do benefício que o empregado tenha deixado de receber por conta desse atraso.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO DE LOCAL DESTINADO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas concederão locais, durante 02 (dois) dias, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, para a Diretoria do Sindicato Obreiro realizar trabalho de sindicalização, sem prejuízo da jornada de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais ao pátio e refeitório da empresa em horário de refeição, entrada e ou saída de turnos, para o exercício de seu trabalho sindical, nas convocações de Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Fica assegurada eleição de dois delegados sindicais na empresa, na razão de 01(um) representante para cada 100 trabalhadores, tendo o trabalhador eleito todas as garantias previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho e as do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

O delegado Sindical será designado pela Diretoria depois de eleito pelos associados do Sindicato Obreiro na referida Empresa.

O Delegado Sindical eleito será considerado representante sindical nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Para a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência do Delegado Sindical para outro local de trabalho, é necessário por parte do delegado, sua anuência;

O delegado Sindical da Categoria Profissional será liberado uma vez por mês, sem prejuízo do salário, para tratar de assuntos sindicais, desde que comunique previamente ao empregador.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão Licença aos Empregados exercente de cargos de Diretor (a), da Entidade Sindical Obreira, em número não superior a 1 (um) por empresa, por solicitação direta e assinada pelo Presidente do Sindicato Profissional pelo prazo máximo de duração do mandato eletivo, ficam assegurados todos os direitos e vantagens decorrente do emprego, como se em exercício estivessem.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS A DIRIGENTES SINDICAIS

O Diretor do Sindicato que, por solicitação da Entidade Obreira, necessitar ausentar-se, para cumprimento de missão sindical, não sofrerá descontos de seus vencimentos, a qualquer título, no período de afastamento, desde que a empresa a que pertença o trabalhador, seja comunicada, por escrito, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, limitando-se a referenciada ausência, para apenas 01 (um) empregado por turno e/ou 02 (dois) por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Quando solicitado por escrito o sindicato representativo da Categoria econômica, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerá ao sindicato representativo da categoria profissional, a relação das empresas abrangida por sua representação, associadas ou não, discriminando os estabelecimentos existentes em cada base territorial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato representativo da categoria profissional, cópia da comunicação dos empregados demitidos e admitidos, a que se refere o E-social.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Os empregados vinculados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES deliberam em Assembleia Geral realizada em 15 de agosto de 2025, o desconto de R\$ 15,00 (quinze reais), operando mês a mês nos salários dos associados, recolhidos pelas Empresas acordantes em favor daquela entidade profissional;

A referida Contribuição Sindical repassada ao SINDICATO DOS TRABALHADORES, dentro de 48 horas da data em que a Empresa efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, limitado tal repasse ao 5º (quinto) dia útil;

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de empregados associados e a importância devida e ainda arcará com multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros e de atualização monetariamente;

A Empresa fornecerá ao Sindicato da Categoria Profissional a relação nominal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical descontadas dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL 2025

É com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Extraordinária, que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados representados do sindicato profissional, nos meses de outubro e novembro de 2025, a quantia de R\$15,00 (quinze reais) a

cada mês, e em favor do sindicato profissional, a título de TAXA NEGOCIAL 2025, conforme preceito constitucional de custeio ao sistema confederativo;

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato Obreiro até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, consignando-se na relação os valores da contribuição de cada um;

A não observância, do prazo e da obrigação previsto, acarretará a empresa uma multa de 10% (de por cento), sobre o importe a ser recolhido, se a multa ultrapassar de 20 (vinte) dias, após o vencimento da obrigação, a multa será 2 % (dois por cento) por dia de atraso;

Fica assegurado o direito de oposição a ser exercido no SINDITEXTIL, em carta escrita do próprio punho no prazo de 10 (dez) dias, A CONTAR DA DATA DO REGISTRO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no endereço da Rua São Mateus, 39, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, no horário das 08 às 11:30, das segundas às sextas-feiras;

O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha ou envelope de pagamento do empregado com a denominação de "TAXA NEGOCIAL 2025", constando o valor do desconto. Os empregados não associados, que não quiserem contribuir espontaneamente com a contribuição confederativa profissional acima descrita, apenas terão direito as seguintes conquistas provenientes desta convenção coletiva de trabalho: PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL e PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, os quais estão descritos nas cláusulas 1 e 2 do presente instrumento coletivo. Quanto as demais cláusulas, por se caracterizarem como conquistas feitas pela entidade Sindical Profissional, que sobrevive apenas das contribuições de seus sócios, os empregados não associados que não contribuem espontaneamente não terão direito, uma vez que estarão renunciando expressamente a aplicação das normas ora instituídas neste instrumento Coletivo de Trabalho, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios constantes da presente norma Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa colocará disposição do Sindicato representativo da Categoria Profissional, quadro de avisos para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional ou o Sindicato Obreiro, este sem a outorga daqueles, poderão ajuizar Ação de Cumprimento em favor de seus interesses, não se caracterizando, por oportuno, a Substituição Processual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE



As partes contratantes elegem, de comum acordo, para dirimir quaisquer divergências oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça Especializada do Trabalho, através das Gerencias Regionais do Trabalho, nos casos em que couber.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA CONVENCIONAL

A inobservância de qualquer cláusula constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto obrigação de fazer dos integrantes da Categoria Econômica acarretará uma multa corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente, a partir da data do cometimento da infração, revertida em favor do Sindicato Obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, em suas cláusulas econômicas.

Quanto às demais cláusulas, estas vigorarão no período compreendido entre 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho ora ajustada e contratada entre as partes segue assinada para todos os fins de direito, em via única, sendo a mesma protocolada e homologada na Superintendência Regional do Trabalho local, para os fins previstos no artigo 614 da CLT, para que surtam seus efeitos legais, podendo as partes reproduzirem tantas cópias forem necessárias.

}

JOAO BEZERRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SIND DA IND DE FIAC E T EM GERAL E DA MALH NO EST DE PE

EDGAR FRANCISCO DE PAIVA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABA NAS IND FIACAO TECELAGEM DE CARUARU

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DE NEGOCIACOES

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



